

## DECRETO Nº 6941, DE 13 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS NECESSÁRIOS A DOAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI DE CATANDUVA.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 16.228/16, de 23 de maio de 2016, DECRETA:

**Art. 1º** A entidade governamental e não governamental que estiver regularmente registrada no Conselho Municipal do Idoso de Catanduva e tiver interesse em captar recursos junto a empresas privadas ou pessoas físicas para depósito no Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, poderá fazê-lo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A doação poderá ser feita de duas maneiras: diretamente ao Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso ou casada, quando o doador, pessoa física ou jurídica, terá a opção de vincular sua doação a um ou mais projetos específicos de determinada(s) entidade(s).

**Art. 2º** São requisitos obrigatórios para o recebimento da doação pelas entidades:

I - registro da entidade beneficiada perante o Conselho Municipal do Idoso de Catanduva;

II - inscrição de seu programa e aprovação do projeto beneficiado perante o Conselho Municipal do Idoso de Catanduva.

**Art. 3º** Do valor total captado, 20% (vinte por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, para aplicação de acordo com a livre deliberação do plenário do CMI - Conselho Municipal do Idoso de Catanduva.

Parágrafo único. Os 80% (oitenta por cento) restantes serão destinados à execução do projeto apresentado pela entidade aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso de Catanduva.

**Art. 4º** O doador deverá fazer o depósito diretamente na conta do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso. Caso o doador desejar vincular sua doação a um programa ou projeto específico, o mesmo deverá informar por escrito ao CMI - Conselho Municipal do Idoso de Catanduva, expondo o seu desejo de direcionar o recurso (doação casada).

§ 1º A informação do doador será realizada através do "Termo de Direcionamento de Recurso - Doação Casada", constante no Anexo I, deste Decreto.

§ 2º O doador terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a efetivação do depósito, para a entrega do "Termo de Direcionamento de Recurso - Doação Casada" ao CMI.

§ 3º O documento constará obrigatoriamente que do valor total doado, 80% (oitenta por cento) serão vinculados aos programas e projetos e os 20% (vinte por cento) restantes permanecerão no Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso para serem utilizados segundo decisão do Plenário do CMI.

§ 4º As entidades beneficiadas com os recursos advindos da doação poderão se habilitar a receber também o valor que ficou depositado no Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, necessitando para tanto da aprovação do Plenário do CMI.

**Art. 5º** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a efetivação do valor doado, o CMI fornecerá recibo de doação à empresa privada ou pessoa física, doadora em questão.

**Art. 6º** As pessoas jurídicas doadoras poderão colocar as suas marcas ou equivalente nos materiais relativos ao projeto ou programa por elas financiado, bem como divulgá-los em eventos e material publicitário.

**Art. 7º** Para a captação de doações, fica autorizada a apresentação de projetos/programas pelas entidades ao CMI em qualquer data do ano.

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Idoso deliberará a respeito da liberação dos valores direcionados para as entidades até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente ao depósito, devendo haver o repasse dos valores ao programa ou projeto escolhido até o final do mês de fevereiro do ano subsequente.

**Art. 9º** A entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, para prestar contas a respeito da destinação dos valores recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o "caput" será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças que deverá emitir parecer conclusivo para posterior deliberação em reunião do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI  
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE DIRECIONAMENTO DE RECURSO DOAÇÃO CASADA

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa doadora, ramo de atividade, endereço, cidade-estado, CNPJ), representada por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do responsável, função da empresa), informa que em \_\_\_\_\_ (data), depositou, à título de doação, no FUMAPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), a ser utilizado de acordo com o deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Declinamos o desejo de direcionar 80% (oitenta por cento) do valor total doado, à \_\_\_\_\_ (nome da entidade, endereço), representada por \_\_\_\_\_ (nome do responsável), exclusivamente para aplicação no projeto \_\_\_\_\_ (nome do projeto), aprovado pelo CMI.

Declaramos ainda, ter ciência que os 20% (vinte por cento) restantes do montante da doação, permanecerão depositados no FUMAPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO, que os gerenciará em conformidade com determinação legal pertinente.

Catanduva, \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Entidade Captadora

Ao CMI DE CATANDUVA-SP.

Obs.: 1. JUNTAR CÓPIA DO RECIBO DE DEPÓSITO